



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.753/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.014,
DE 05 DE SETEMBRO DE 2012, DO
MUNICÍPIO DE SAPEZAL (MT), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autores: Mesa Diretora 2023/2024

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte :

L E I:

Art.1º Fica criado o art. 1º - A na Lei Municipal nº 1014, de 05 de Setembro de 2012,
com a seguinte redação:

Art. 1º - A Os Vereadores do Município de Sapezal (MT) perceberão o décimo
terceiro salário, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata o *caput*
deste artigo corresponderá a 1 (um) 12 (doze) avos da remuneração a que o
Parlamentar fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício em que o mesmo
percebeu a vantagem, no ano correspondente e a partir do ano de 2023.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 21 de novembro de 2023

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
21/11/2023
Matricula n. 3681
Valéria Antunes